



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00107/2014

Data de autuação
03/11/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.681 - RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, E DO OUTRO, O ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (CODECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.681, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
31/10/2014
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta ilustre Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que ratifica o Protocolo de Intenções que entre si celebrara, de um lado a Fundação Edson Queiroz, e do outro, o Estado do Ceará e a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Ceará (CODECE), e dá outras providências.

A propositura em questão visa ratificar Protocolo de Intenções celebrado entre a Fundação Edson Queiroz e o Estado do Ceará e a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Ceará (CODECE), possibilitando a formação, somado ao Centro de Eventos do Ceará já existente, de um grande "Corredor Cultural", capaz de proporcionar a toda a sociedade, bem como ao mercado internacional, o acesso à cultura e ao desenvolvimento intelectual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa deverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, sob regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 1977/2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, ESTADO
DO CEARÁ E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DO CEARÁ (CODECE).

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, estabelecida à Avenida Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, CEP: 60 811-341, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 07.373.434/0001-86, neste ato, representada por seu Presidente Dr. Airton Jose Vidal Queiroz, inscrito no CPF (MF) sob o Nº 000.534.063-20, e, de outro lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, na Avenida Barão de Studart nº 505 bairro Meireles, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.480/0001-79, neste ato representado por seu Governador Cid Ferreira Gomes, brasileiro, casado, engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (CODECE)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.601.539/0001-10, Avenida Oliveira Paiva nº941-C, CEP: 60.822-131 - Bairro Cidade dos Funcionários em Fortaleza-CE, representada por seu presidente, Sr. Roberto Capelo Feijó, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF: 033.840.043-53 e RG: 2006009184260, residente e domiciliado neste Capital, resolvem formalizar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações afetas à matéria, bem como pelas cláusulas e disposições abaixo:

1. CONSIDERANDOS:

1.1. Considerando que, aos 11 de junho de 1971, a Fundação Edson Queiroz adquiriu o terreno inscrito sob a matrícula nº 38.334, na metragem de 27.000 m2.

1.2. Considerando que, aos 04 de maio de 1973, a Fundação Edson Queiroz mediante Convênio, por prazo indeterminado, firmado com o Estado do Ceará, doou este terreno, estabelecendo como encargo e fim específico o funcionamento do Centro de Convenções.

1.3. Considerando que, relativamente ao terreno acima referido, consta em sua matrícula a descrição atual de: um prédio situado neste capital, na Avenida Washington Soares, s/n, de dois pavimentos, denominado "CENTRO DE CONVENÇÕES", constituído dos Blocos A, B, C e D, com estrutura de concreto armado, alvenaria e coberto com telhas de alumínio, encravado em terreno medindo e confrontando: ao oeste (frente) com a Av. Washington Soares, medindo 180,00m; ao leste (fundos) 180,00m com terreno da Fundação Edson Queiroz – Unifor; ao norte (lado direito) 150,00m com terreno pertencente anteriormente a Fernando Jorge Dias de Sousa, e, ao sul (lado esquerdo) 150,00m, com terreno da mesma Fundação Edson Queiroz – Unifor, com uma área de 27.000,00 m2.



1.4. Considerando que o prédio denominado "CENTRO DE CONVENÇÕES" se encontra sem funcionamento há cerca de 1 (um) ano.

1.5. Considerando que o Governo do Estado do Ceará construiu e inaugurou o Centro de Eventos do Estado do Ceará, situado em terreno vizinho a este, mais precisamente à Avenida Washington Soares, 1141, Água Fria, Fortaleza-Ce.

1.6. Considerando que o Estado do Ceará tenciona construir novo equipamento público em parte do imóvel inscrito sob a matrícula nº 38.334, objeto deste Protocolo de Intenções.

1.7. Considerando os entraves jurídicos e operacionais na concretização do Protocolo de Intenções, assinado em 15/04/2013, que resultou na Lei nº 15.367/13, de 13 de junho de 2013.

1.8. Considerando que as partes acordaram um novo formato sem encargos específicos.

As partes acima descritas acordam em formalizar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES para:

2. OBJETO

2.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto rescindir, de pleno direito, o anterior Protocolo de Intenções firmado pelas partes, por sua vez, assinado em 15/04/2013.

2.2. Além do disposto na Cláusula 2.1, este Protocolo de Intenções visa formalizar, em favor do Estado do Ceará, a propriedade definitiva de porção do imóvel inscrito sob a matrícula nº 38.334, conforme as descrições indicadas neste instrumento, devendo citada porção do imóvel ser, oportunamente, desmembrada e transmitida, definitivamente, a respectiva propriedade ao Estado do Ceará.

2.2.1. A Codece se compromete a realizar todos os procedimentos necessários a fim de realizar o desmembramento e a transmissão definitiva da propriedade citada na Cláusula 2.2.

2.3. O Estado do Ceará ficará com a propriedade definitiva e sem encargos específicos de parte do terreno inscrito sob matrícula nº 38.334, sob a metragem média de 17.225m² (Terreno "A" + Terreno "C" - servidão 01- + Terreno "D" - servidão 02 + Terreno "E" – faixa de alargamento), conforme se pode verificar na Planta Baixa - Levantamento Planimétrico – Anexo I.

2.4. A Codece retornará a Fundação Edson Queiroz, com interveniência do Estado do Ceará, parte do terreno inscrito sob a matrícula nº 38.334, mediante instrumento hábil (Escritura Pública de Doação), correspondente à área total de 9.775,00 m² (nove mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme Planta Baixa (Levantamento Planimétrico – Anexo I), especificado no Terreno "B".



2.5. O terreno objeto deste Protocolo, inscrito sob a matrícula nº 38.334, deverá ser desmembrado de forma que cada uma das partes permaneça com sua matrícula individualizada correspondente a sua quota parte.

3. COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1. Compromissos das partes:

3.1.1. Realizar, previamente à demolição das construções, todos os procedimentos necessários a fim de efetivar o desmembramento do imóvel inscrito sob a matrícula nº 38.334, bem como assegurar, relativamente a cada porção deste imóvel, as transmissões definitivas das propriedades, conforme acordado neste instrumento.

3.1.2 Viabilizar a demolição das construções existentes na sua quota parte do terreno, de forma a deixá-lo plano para que, em momento seguinte, possa utilizá-la da melhor forma que lhe aprouver, respeitados os limites legais e o Plano Diretor da Cidade.

3.1.3. A parte que primeiro iniciar o processo de demolição das construções existentes em suas quotas partes será responsável por analisar a estrutura como um todo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.5 e do acompanhamento pela outra parte acerca do desenvolvimento das ações relacionadas a esse processo. Em sendo constatado risco de desmoronamento à estrutura que ultrapassar os limites de seu terreno, a parte que primeiro iniciar o processo de demolição ficará responsável por demolir até onde a estrutura esteja segura, mesmo que para isso seja preciso ultrapassar os limites de sua quota parte.

3.1.4. A análise acerca da situação das estruturas existentes, bem como o exame pertinente ao risco de desmoronamento de toda (ou parte) das instalações já construídas será embasado por laudo técnico de engenharia, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), competindo a parte que primeiro se dispuser a realizar as atividades previstas nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 comunicar, previamente, a outra parte sobre a realização de tais estudos e ações, permitindo a esta última, se assim lhe aprouver, acompanhar o mencionado estudo técnico e os atos materiais de demolição antes indicados.

3.1.5. Fica, desde já, estabelecido que todo e qualquer ato material de demolição pretendido por uma das partes somente se iniciará após comunicação formal a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, noticiando o citado procedimento de demolição.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, em caráter irrevogável e irretratável.



3

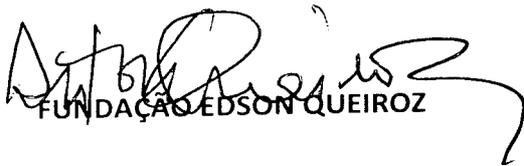
4.2. Ficam revogadas quaisquer disposições anteriores que conflitem com as ora estabelecidas neste instrumento, em especial, as disposições constantes do Protocolo de Intenções firmado pelas partes em 15/04/2013.

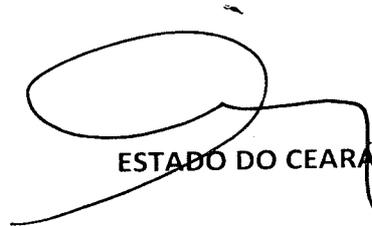
4.3. Uma vez que o Protocolo de Intenções firmado pelas partes em 15/04/2013 serviu de ensejo para o conteúdo da Lei nº n.º 15.367/13, de 13 de junho de 2013, fica estabelecido que o Estado do Ceará envidará os esforços necessários para encaminhar a Assembleia Legislativa novo Projeto de Lei, revogando a referida Lei nº n.º 15.367/13, ao mesmo tempo em que formalizará, no plano legislativo, o conteúdo do Protocolo de Intenções que ora se acorda.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-Ce para dirimir quaisquer conflitos resultantes desse Protocolo de Intenções.

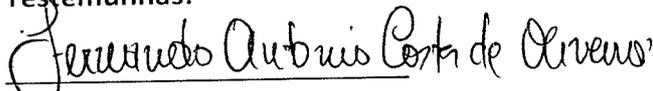
Fortaleza, 10 de julho de 2014.


FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ


ESTADO DO CEARÁ

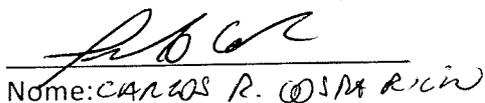
CODECE

Testemunhas:



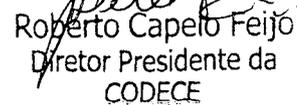
Nome:

CPF: 230572893-04



Nome: CARLOS R. OSMA R. in

CPF: 032.095.003-04


Roberto Capelo Feijó
Diretor Presidente da
CODECE



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/11/2014 09:44:55	Data da assinatura:	04/11/2014 10:53:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
04/11/2014

LIDO NA 112ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	06/11/2014 07:27:28	Data da assinatura:	06/11/2014 07:27:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/11/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 107/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.681)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 107/2014 - MENSAGEM PODER EXECUTIVO 7.681 - PARECER		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	07/11/2014 07:00:22	Data da assinatura:	07/11/2014 07:00:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
07/11/2014

PROJETO DE LEI Nº. 107/2014

ORIUNDO DA

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 7.681

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.681, de 31 de outubro de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, E DO OUTRO, O ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (CODECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“A propositura em questão visa ratificar Protocolo de Intenções celebrado entre a Fundação Edson Queiroz e o Estado do Ceará e a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Ceará (CODECE), possibilitando a formação, somado ao Centro de Eventos do Ceará já existente, de um grande “Corredor Cultural”, capaz de proporcionar a toda a sociedade, bem como ao mercado internacional, o acesso à cultura e ao desenvolvimento intelectual”.

O Protocolo de Intenções, que o presente Projeto de Lei pretende ratificar, tem como objetivo rescindir, de pleno direito, o anterior Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Ceará, através da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Ceará e a Fundação Edson Queiroz, bem como formalizar, em favor do Estado do Ceará, a propriedade definitiva de porção do imóvel inscrito sob a matrícula nº 38.334, conforme as descrições indicadas, devendo porção do imóvel ser, oportunamente, desmembrada e transferida, definitivamente, a respectiva propriedade ao Estado do Ceará.

Em 11 de junho de 1971, a Fundação Edson Queiroz adquiriu o terreno inscrito sob a matrícula nº 38.334, com área 27.000m².

Em 04 de maio de 1972, a Fundação Edson Queiroz, mediante Convênio, por prazo indeterminado, firmado com o Estado do Ceará, doou esse terreno, estabelecendo como encargo e fim específico o funcionamento do Centro de Convenções.

O prédio denominado “CENTRO DE CONVENÇÕES” se encontra sem funcionamento há cerca de 1 (um) ano, desde a inauguração do CENTRO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, construído e inaugurado em terreno vizinho ao dito Centro de Convenções.

O novo Protocolo também dá notícia de que o Protocolo de Intenções, assinado em 15 de abril de 2013, que resultou na Lei nº 15.367, de 13 de junho de 2013, gerou entraves jurídicos e operacionais na sua concretização.

Por esse acordo, o Estado do Ceará ficará com a propriedade definitiva e sem encargos específicos de parte do terreno inscrito sob a matrícula nº 38.334, sob a metragem média de 17.225m², conforme planta.

Por sua vez, a CODECE retornará à Fundação Edson Queiroz, com interveniência do Estado do Ceará, parte do terreno inscrito sob a matrícula nº 38.334, mediante instrumento hábil (Escritura Pública de Doação), correspondente à área total de 9.775,00m², conforme planta.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

Além disso, o Art. 50 da Constituição Estadual dispõe, em seu inciso XIII, que cabe à Assembleia Legislativa dispor, especialmente, sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art.3º

{...}

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzio generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examine* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
06 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is centered on the page. The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	07/11/2014 08:32:09	Data da assinatura:	07/11/2014 08:32:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/11/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

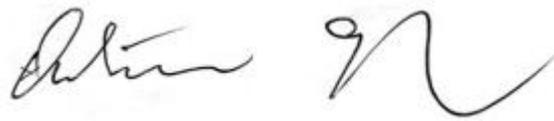
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 107/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.681/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	12/11/2014 12:45:18	Data da assinatura:	12/11/2014 12:46:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
12/11/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 107/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.681/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.681 - RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, E DO OUTRO, O ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL SO CEARÁ (CODECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 107/2014, oriunda da mensagem nº 7.681/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, E DO OUTRO, O ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL SO CEARÁ (CODECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

*XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e **acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento***

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

A propositura em questão visa ratificar Protocolo de Intenções celebrado entre a Fundação Edson Queiroz e o Estado do Ceará e a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Ceará (CODECE), possibilitando a formação, somado ao Centro de Eventos do Ceará já existente, de um grande “Corredor Cultural”, capaz de proporcionar a toda a sociedade, bem como ao mercado internacional, o acesso à cultura e ao desenvolvimento intelectual.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/07, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 107/2014 (oriunda da mensagem nº 7.681/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/11/2014 15:53:06	Data da assinatura:	12/11/2014 15:53:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/11/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 107/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.681)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/11/2014 11:29:49	Data da assinatura:	13/11/2014 11:53:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/11/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/11/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 13/11/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM EM 13/11/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E DOIS

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, E DO OUTRO, O ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ - CODECE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

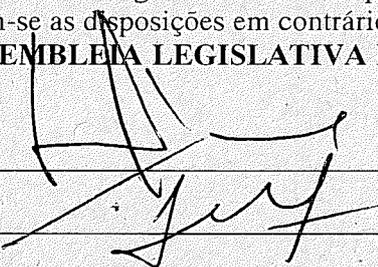
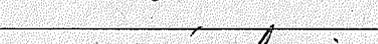
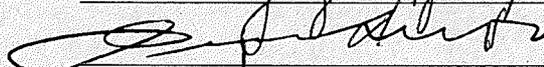
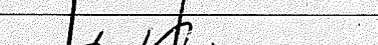
DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções previsto no anexo único desta Lei, firmado entre, de um lado a Fundação Edson Queiroz e, do outro, o Estado do Ceará e a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CODECE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de novembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, ESTADO
DO CEARÁ E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DO CEARÁ (CODECE).

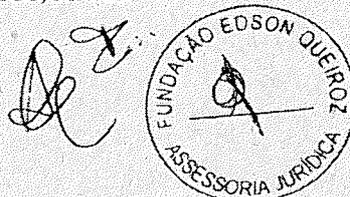
Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, estabelecida à Avenida Washington Soares, nº 1321, Edson Queiroz, CEP: 60 811-341, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 07.373.434/0001-86, neste ato, representada por seu Presidente Dr. Airton Jose Vidal Queiroz, inscrito no CPF (MF) sob o Nº 000.534.063-20, e, de outro lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, na Avenida Barão de Studart nº 505 bairro Meireles, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.480/0001-79, neste ato representado por seu Governador Cid Ferreira Gomes, brasileiro, casado, engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (CODECE)**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.601.539/0001-10, Avenida Oliveira Paiva nº941-C, CEP: 60.822-131 - Bairro Cidade dos Funcionários em Fortaleza-CE, representada por seu presidente, Sr. Roberto Capelo Feijó, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF: 033.840.043-53 e RG: 2006009184260, residente e domiciliado neste Capital, resolvem formalizar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações afetas à matéria, bem como pelas cláusulas e disposições abaixo:

1. CONSIDERANDOS:

1.1. Considerando que, aos 11 de junho de 1971, a Fundação Edson Queiroz adquiriu o terreno inscrito sob a matrícula nº 38.334, na metragem de 27.000 m².

1.2. Considerando que, aos 04 de maio de 1973, a Fundação Edson Queiroz mediante Convênio, por prazo indeterminado, firmado com o Estado do Ceará, doou este terreno, estabelecendo como encargo e fim específico o funcionamento do Centro de Convenções.

1.3. Considerando que, relativamente ao terreno acima referido, consta em sua matrícula a descrição atual de: um prédio situado neste capital, na Avenida Washington Soares, s/n, de dois pavimentos, denominado "CENTRO DE CONVENÇÕES", constituído dos Blocos A, B, C e D, com estrutura de concreto armado, alvenaria e coberto com telhas de alumínio, encravado em terreno medindo e confrontando: ao oeste (frente) com a Av. Washington Soares, medindo 180,00m; ao leste (fundos) 180,00m com terreno da Fundação Edson Queiroz – Unifor; ao norte (lado direito) 150,00m com terreno pertencente anteriormente a Fernando Jorge Dias de Sousa, e, ao sul (lado esquerdo) 150,00m, com terreno da mesma Fundação Edson Queiroz – Unifor, com uma área de 27.000,00 m².



1.4. Considerando que o prédio denominado "CENTRO DE CONVENÇÕES" se encontra sem funcionamento há cerca de 1 (um) ano.

1.5. Considerando que o Governo do Estado do Ceará construiu e inaugurou o Centro de Eventos do Estado do Ceará, situado em terreno vizinho a este, mais precisamente à Avenida Washington Soares, 1141, Água Fria, Fortaleza-Ce.

1.6. Considerando que o Estado do Ceará tenciona construir novo equipamento público em parte do imóvel inscrito sob a matrícula nº 38.334, objeto deste Protocolo de Intenções.

1.7. Considerando os entraves jurídicos e operacionais na concretização do Protocolo de Intenções, assinado em 15/04/2013, que resultou na Lei nº 15.367/13, de 13 de junho de 2013.

1.8. Considerando que as partes acordaram um novo formato sem encargos específicos.

As partes acima descritas acordam em formalizar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES para:

2. OBJETO

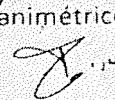
2.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto rescindir, de pleno direito, o anterior Protocolo de Intenções firmado pelas partes, por sua vez, assinado em 15/04/2013.

2.2. Além do disposto na Cláusula 2.1, este Protocolo de Intenções visa formalizar, em favor do Estado do Ceará, a propriedade definitiva de porção do imóvel inscrito sob a matrícula nº 38.334, conforme as descrições indicadas neste instrumento, devendo citada porção do imóvel ser, oportunamente, desmembrada e transmitida, definitivamente, a respectiva propriedade ao Estado do Ceará.

2.2.1. A Codece se compromete a realizar todos os procedimentos necessários a fim de realizar o desmembramento e a transmissão definitiva da propriedade citada na Cláusula 2.2.

2.3. O Estado do Ceará ficará com a propriedade definitiva e sem encargos específicos de parte do terreno inscrito sob matrícula nº 38.334, sob a metragem média de 17.225m² (Terreno "A" + Terreno "C" - servidão 01- + Terreno "D" - servidão 02 + Terreno "E" - faixa de alargamento), conforme se pode verificar na Planta Baixa - Levantamento Planimétrico - Anexo I.

2.4. A Codece retornará a Fundação Edson Queiroz, com interveniência do Estado do Ceará, parte do terreno inscrito sob a matrícula nº 38.334, mediante instrumento hábil (Escritura Pública de Doação), correspondente à área total de 9.775,00 m² (nove mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme Planta Baixa (Levantamento Planimétrico - Anexo I), especificado no Terreno "B".



2



2.5. O terreno objeto deste Protocolo, inscrito sob a matrícula nº 38.334, deverá ser desmembrado de forma que cada uma das partes permaneça com sua matrícula individualizada correspondente a sua quota parte.

3. COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1. Compromissos das partes:

3.1.1. Realizar, previamente à demolição das construções, todos os procedimentos necessários a fim de efetivar o desmembramento do imóvel inscrito sob a matrícula nº 38.334, bem como assegurar, relativamente a cada porção deste imóvel, as transmissões definitivas das propriedades, conforme acordado neste instrumento.

3.1.2 Viabilizar a demolição das construções existentes na sua quota parte do terreno, de forma a deixá-lo plano para que, em momento seguinte, possa utilizá-la da melhor forma que lhe aprover, respeitados os limites legais e o Plano Diretor da Cidade.

3.1.3. A parte que primeiro iniciar o processo de demolição das construções existentes em suas quotas partes será responsável por analisar a estrutura como um todo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.5 e do acompanhamento pela outra parte acerca do desenvolvimento das ações relacionadas a esse processo. Em sendo constatado risco de desmoronamento à estrutura que ultrapassar os limites de seu terreno, a parte que primeiro iniciar o processo de demolição ficará responsável por demolir até onde a estrutura esteja segura, mesmo que para isso seja preciso ultrapassar os limites de sua quota parte.

3.1.4. A análise acerca da situação das estruturas existentes, bem como o exame pertinente ao risco de desmoronamento de toda (ou parte) das instalações já construídas será embasado por laudo técnico de engenharia, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), competindo a parte que primeiro se dispuser a realizar as atividades previstas nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 comunicar, previamente, a outra parte sobre a realização de tais estudos e ações, permitindo a esta última, se assim lhe aprover, acompanhar o mencionado estudo técnico e os atos materiais de demolição antes indicados.

3.1.5. Fica, desde já, estabelecido que todo e qualquer ato material de demolição pretendido por uma das partes somente se iniciará após comunicação formal a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, noticiando o citado procedimento de demolição.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, em caráter irrevogável e irretratável.



3

5 de 18

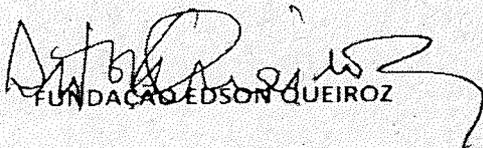
4.2. Ficam revogadas quaisquer disposições anteriores que conflitem com as ora estabelecidas neste instrumento, em especial, as disposições constantes do Protocolo de Intenções firmado pelas partes em 15/04/2013.

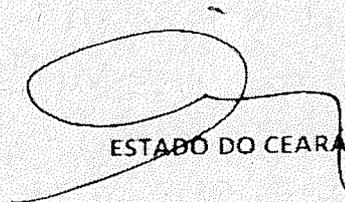
4.3. Uma vez que o Protocolo de Intenções firmado pelas partes em 15/04/2013 serviu de ensejo para o conteúdo da Lei nº n.º 15.367/13, de 13 de junho de 2013, fica estabelecido que o Estado do Ceará envidará os esforços necessários para encaminhar a Assembleia Legislativa novo Projeto de Lei, revogando a referida Lei nº n.º 15.367/13, ao mesmo tempo em que formalizará, no plano legislativo, o conteúdo do Protocolo de Intenções que ora se acorda.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-Ce para dirimir quaisquer conflitos resultantes desse Protocolo de Intenções.

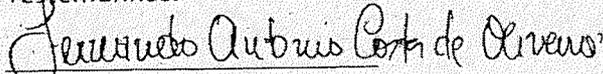
Fortaleza, 10 de julho de 2014.


FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ


ESTADO DO CEARÁ

CODECE

Testemunhas:


Nome: Juvenal Azeiteiro Costa de Azeiteiro

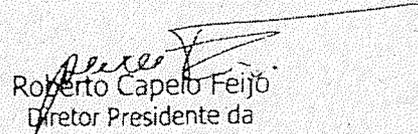
Nome:

CPF: 230572893-04


Nome: CARLOS R. OSÓRIO

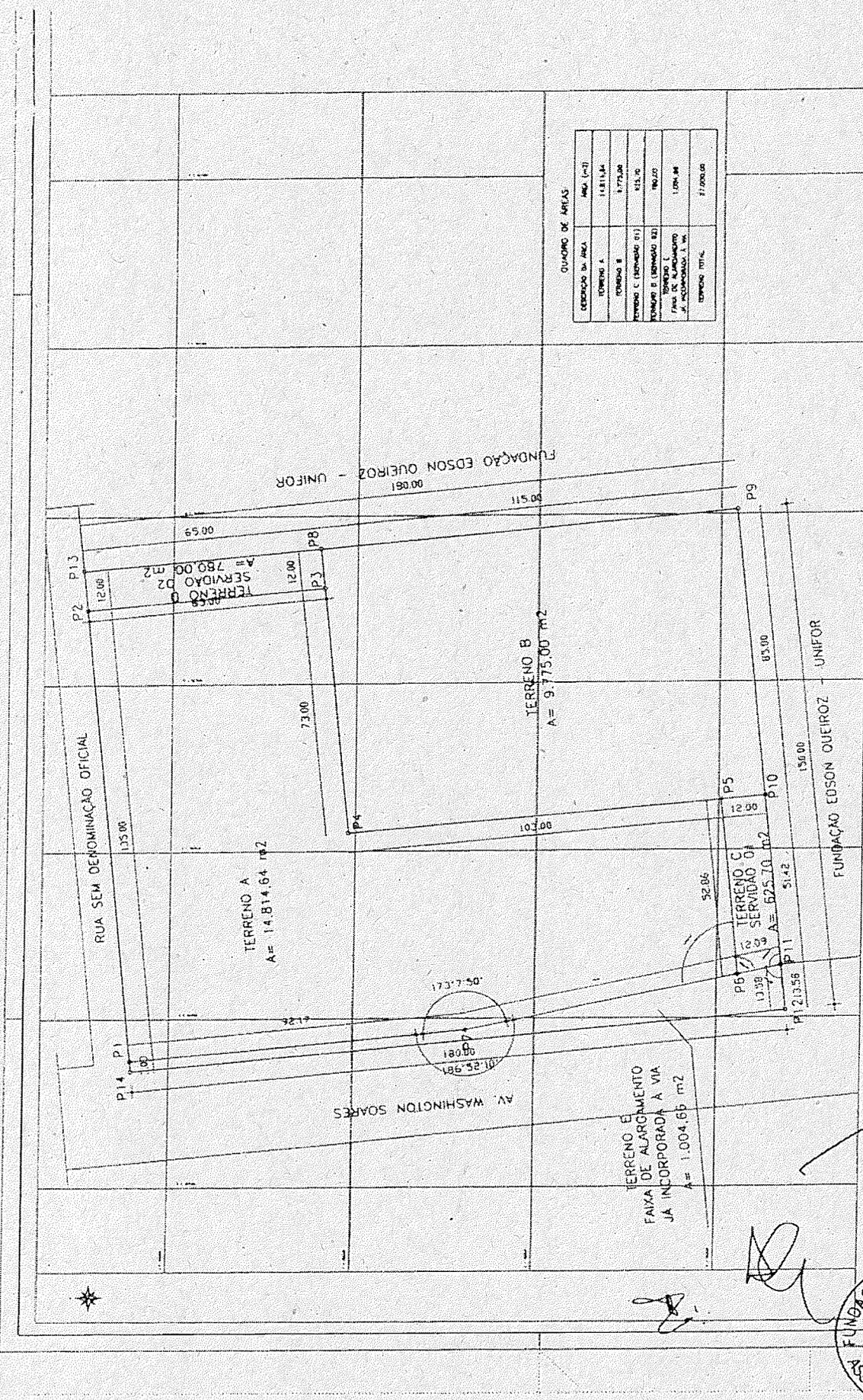
Nome: CARLOS R. OSÓRIO

CPF: 032.095.003-04


Roberto Capelo Feijó
Diretor Presidente da
CODECE



4



QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO DA ÁREA	ÁREA (m ²)
TERRENO A	14.814,64
TERRENO B	9.775,00
TERRENO C (SERVIDÃO 01)	615,00
TERRENO B (SERVIDÃO 02)	100,00
TERRENO C (SERVIDÃO 03)	1.004,65
TOTAL	17.209,29

TOPOGRAFIA

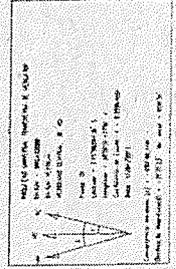
71 688 000

JANUÁR 2005

AV. WASHINGTON SOARES

FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ

1:500



PLANTA BALA

81

ESCALA 1:2000

DATA	PROJ. TOPOG.	PROJ. CIVIL	PROJ. ELÉTR.	PROJ. MEC.	PROJ. SANEAM.	PROJ. PAVIM.	PROJ. VERDE.	PROJ. OUTROS
12/01/05	12/01/05	12/01/05	12/01/05	12/01/05	12/01/05	12/01/05	12/01/05	12/01/05

FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ

ASSESSORIA JURÍDICA

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO

17/05/05



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de dezembro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº229

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.704, de 20 de novembro de 2014.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, E DO OUTRO, O ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ - CODECE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções previsto no anexo único desta Lei, firmado entre, de um lado a Fundação Edson Queiroz e, do outro, o Estado do Ceará e a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CODECE.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2014.

José Jácome Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº15.704, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, ESTADO DO CEARÁ E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (CODECE).

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, estabelecida à Avenida Washington Soares, nº1321, Edson Queiroz, CEP: 60 811-341, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob Nº07.373.434/0001-86, neste ato, representada por seu Presidente Dr. Airtton Jose Vidal Queiroz, inscrito no CPF (MF) sob o Nº000.534.063-20, e, de outro lado, o ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, na Avenida Barão de Studart nº505 bairro Meireles, inscrito no CNPJ sob o número 07.954.480/0001-79, neste ato representado por seu Governador Cid Ferreira Gomes, brasileiro, casado, engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (CODECE), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ-MF sob o nº05.601.539/0001-10, Avenida Oliveira Paiva nº941-C, CEP: 60.822-131 - Bairro Cidade dos Funcionários em Fortaleza-CE, representada por seu presidente, Sr. Roberto Capelo Feijó, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF: 033.840.043-53 e RG: 2006009184260, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem formalizar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº8.666/1993 e demais legislações afetas à matéria, bem como pelas cláusulas e disposições abaixo:

1. CONSIDERANDOS:

1.1. Considerando que, aos 11 de junho de 1971, a Fundação Edson Queiroz adquiriu o terreno inscrito sob a matrícula nº38.334, na metragem de 27.000 m2.

1.2. Considerando que, aos 04 de maio de 1973, a Fundação Edson Queiroz mediante Convênio, por prazo indeterminado, firmado com o Estado do Ceará, doou este terreno, estabelecendo como encargo e fim específico o funcionamento do Centro de Convenções.

1.3. Considerando que, relativamente ao terreno acima referido, consta em sua matrícula a descrição atual de: um prédio situado neste capital, na Avenida Washington Soares, s/n, de dois pavimentos, denominado CENTRO DE CONVENÇÕES, constituído dos Blocos A, B, C e D, com estrutura de concreto armado, alvenaria e coberto com telhas de alumínio, encravado em terreno medindo e confrontando: ao oeste (frente) com a Av. Washington Soares, medindo 180,00m; ao leste (fundos) 180,00m com terreno da Fundação Edson Queiroz - Unifor; ao

norte (lado direito) 150,00m com terreno pertencente anteriormente a Fernando Jorge Dias de Sousa, e, ao sul (lado esquerdo) 150,00m, com terreno da mesma Fundação Edson Queiroz - Unifor, com uma área de 27.000,00 m2.

1.4. Considerando que o prédio denominado "CENTRO DE CONVENÇÕES" se encontra sem funcionamento há cerca de 1 (um) ano.

1.5. Considerando que o Governo do Estado do Ceará construiu e inaugurou o Centro de Eventos do Estado do Ceará, situado em terreno vizinho a este, mais precisamente à Avenida Washington Soares, 1141, Água Fria, Fortaleza-Ce.

1.6. Considerando que o Estado do Ceará tenciona construir novo equipamento público em parte do imóvel inscrito sob a matrícula nº38.334, objeto deste Protocolo de Intenções.

1.7. Considerando os entraves jurídicos e operacionais na concretização do Protocolo de Intenções, assinado em 15/04/2013, que resultou na Lei nº15.367/13, de 13 de junho de 2013.

1.8. Considerando que as partes acordaram um novo formato sem encargos específicos.

As partes acima descritas acordam em formalizar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES para:

2. OBJETO

2.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto rescindir, de pleno direito, o anterior Protocolo de Intenções firmado pelas partes, por sua vez, assinado em 15/04/2013.

2.2. Além do disposto na Cláusula 2.1, este Protocolo de Intenções visa formalizar, em favor do Estado do Ceará, a propriedade definitiva de porção do imóvel inscrito sob a matrícula nº38.334, conforme as descrições indicadas neste instrumento, devendo citada porção do imóvel ser, oportunamente, desmembrada e transmitida, definitivamente, a respectiva propriedade ao Estado do Ceará.

2.2.1. A Codece se compromete a realizar todos os procedimentos necessários a fim de realizar o desmembramento e a transmissão definitiva da propriedade citada na Cláusula 2.2.

2.3. O Estado do Ceará ficará com a propriedade definitiva e sem encargos específicos de parte do terreno inscrito sob matrícula nº38.334, sob a metragem média de 17.225 m2 (Terreno "A" + Terreno "C" - servidão 01 - + Terreno "D" - servidão 02 + Terreno "E" - faixa de alargamento), conforme se pode verificar na Planta Baixa - Levantamento Planimétrico - Anexo I.

2.4. A Codece retomará a Fundação Edson Queiroz, com intervenção do Estado do Ceará, parte do terreno inscrito sob a matrícula nº38.334, mediante instrumento hábil (Escritura Pública de Doação), corresponde à área total de 9.775,00 m2 (nove mil setecentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme Planta Baixa (Levantamento Planimétrico - Anexo I), especificado no Terreno "B".

2.5. O terreno objeto deste Protocolo, inscrito sob a matrícula nº38.334, deverá ser desmembrado de forma que cada uma das partes permaneça com sua matrícula individualizada correspondente a sua quota parte.

3. COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1. Compromissos das partes:

3.1.1. Realizar, previamente a demolição das construções, todos os procedimentos necessários a fim de efetivar o desmembramento do imóvel inscrito sob a matrícula nº38.334, bem como assegurar, relativamente a cada porção deste imóvel, as transmissões definitivas das propriedades, conforme acordado neste instrumento.

3.1.2. Viabilizar a demolição das construções existentes na sua quota parte do terreno, de forma a deixá-lo plano para que, em momento seguinte, possa utilizá-la da melhor forma que lhe aprouver, respeitados os limites legais e o Plano Diretor da Cidade.

3.1.3. A parte que primeiro iniciar o processo de demolição das construções existentes em suas quotas partes será responsável por analisar a estrutura como um todo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.5 e do acompanhamento pela outra parte acerca do desenvolvimento das ações relacionadas a esse processo. Em sendo constatado risco de desmoronamento à estrutura que ultrapassar os limites de seu terreno, a parte que primeiro iniciar o processo de demolição ficará responsável por demolir até onde a estrutura esteja segura, mesmo que para isso seja preciso ultrapassar os limites de sua quota parte.

3.1.4. A análise acerca da situação das estruturas existentes, bem como o exame pertinente ao risco de desmoronamento de toda (ou parte) das instalações já construídas será embasado por laudo técnico de engenharia.

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

Gabinete do Governador

DANILO GURGEL SERPA

Gabinete do Vice-Governador

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

RONALDO MOTA VIANA

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

SILVIA HELENA CORREIA VIDAL

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

GOTARDO GOMES GURGEL JÚNIOR

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

VIRGINIA ADÉLIA RODRIGUES CARVALHO

Secretaria das Cidades

CARLO FERRENTINI SAMPAIO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA

Secretaria da Saúde

CIRO FERREIRA GOMES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública

e Sistema Penitenciário (Respondendo)

FREDERICO SÉRGIO LACERDA MALTA

com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), competindo a parte que primeiro se dispuser a realizar as atividades previstas nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 comunicar, previamente, a outra parte sobre a realização de tais estudos e ações, permitindo a esta última, se assim lhe aprouver, acompanhar o mencionado estudo técnico e os atos materiais de demolição antes indicados.

3.1.5. Fica, desde já, estabelecido que todo e qualquer ato material de demolição pretendido por uma das partes somente se iniciará após comunicação formal a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, notificando o citado procedimento de demolição.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, em caráter irrevogável e irretratável.

4.2. Ficam revogadas quaisquer disposições anteriores que conflitem com as ora estabelecidas neste instrumento, em especial, as disposições constantes do Protocolo de Intenções firmado pelas partes em 15/04/2013.

4.3. Uma vez que o Protocolo de Intenções firmado pelas partes em 15/04/2013 serviu de ensejo para o conteúdo da lei nº15.367/13, de 13 de junho de 2013, fica estabelecido que o Estado do Ceará envidará os esforços necessários para encaminhar a Assembleia Legislativa novo Projeto de Lei, revogando a referida lei nº15.367/13, ao mesmo tempo em que formalizará, no plano legislativo, o conteúdo do Protocolo de Intenções que ora se acorda.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-Ce para dirimir quaisquer conflitos resultantes desse Protocolo de Intenções.

Fortaleza, 10 de julho de 2014

[Assinatura]
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

[Assinatura]
ESTADO DO CEARÁ

COFEEC

Fragmentos:

[Assinatura]
Arialdo de Mello Pinho

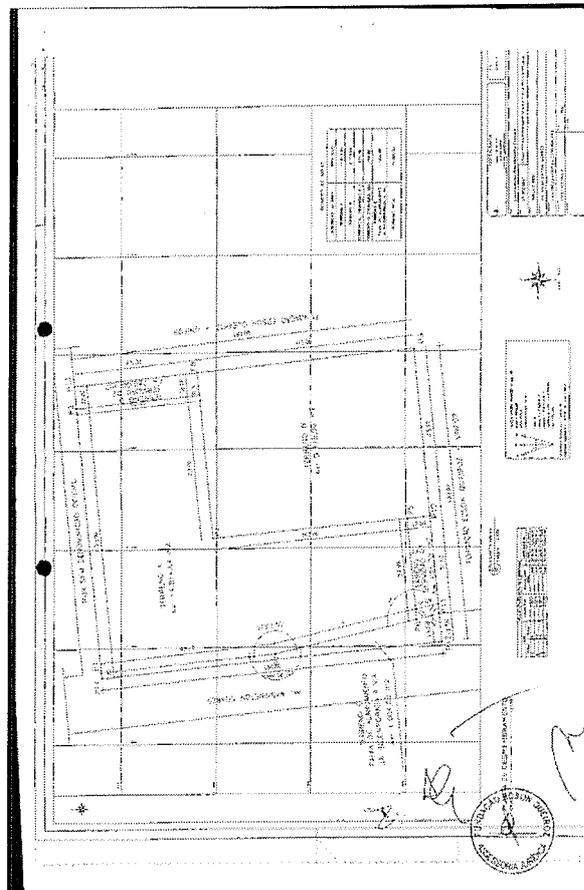
Nº de Matrícula: 230011293-04

[Assinatura]

Nome Completo: ARIALDO DE MELLO PINHO

CPF: 032.025.423-04

[Assinatura]
Luziane Froelaine da
COFEEC



*** **